



RECURSO Nº REC 010 /2019 2019

Contra o Parecer da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Nº 1.083, de 2016, que "Cria o Aproveitamento de Madeiras de Podas de Árvores – PAMPA, no Âmbito do Distrito Federal e dá Outras Providências."

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa, do Distrito Federal.

Trata-se de Projeto de Lei que Cria o Aproveitamento de Madeiras de Podas de Árvores – PAMPA, no Âmbito do Distrito Federal e dá Outras Providências. Neste sentido, nos termos do art. 63, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, submeto a apreciação do Plenário desta Casa de Leis, o presente RECURSO contra parecer da comissão de Constituição e Justiça, que na 20º Reunião Ordinária, em 24 de setembro de 2019, votou pela inadmissibilidade do Projeto de Lei nº 1083, de 2016.

É atribuição privativa e terminativa da Comissão de Constituição e Justiça exercer juízo no que tange a proposição elencada, atinente a admissibilidade, constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme preconizado no art. 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa.

Cumprе salientar que o presente recurso tem previsão normativa no art. 63, § 1º e art. 152, III e § 1º, II, todos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

É breve o relatório.

Setor Protocolo Legislativo
REC Nº 010 / 2019
Folha Nº 01



Ressalta-se que o Projeto vem tramitando nesta Casa desde de 2 de maio de 2016. A matéria foi distribuída à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência e Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo no dia 6 de junho de 2016 e foi apreciada por três vezes em pareceres distintos dos senhores deputados Liliane Roriz , Cristiano Araujo e Delmasso que concluíram seus pareceres, quanto ao mérito, pela aprovação.

Nos pareceres aprovados na CDESCTMAT, os nobres parlamentares ressaltaram que o Projeto visa aprimorar o reaproveitamento do material resultante da poda de árvores. Tal gestão corrobora com a sustentabilidade, visto que o desenvolvimento urbano provoca desequilíbrio ambiental, principalmente em cidades mais populosas, tornando o gerenciamento dos resíduos sólidos um grande desafio. **A disposição de resíduos de podas e da construção em aterros sanitários, apesar de ser um cenário recorrente nos municípios brasileiros, não se mostra uma solução sustentável e adequada.** (grifo nosso).

A chegada do período das chuvas traz a preocupação com a queda de árvores, provocada pela força dos ventos. A **Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (Novacap)**, é responsável pela prevenção e com esta proposição é possível minimizar a incidência de casos no Distrito Federal. Grande parte dos materiais recolhidos nos cortes são reempregados em alguma função. Com os galhos, são produzidos adubos de alta qualidade para uso no plantio da companhia ou doação a pequenos produtores. Os troncos e materiais mais pesados são vendidos, e o recurso é reinvestido no próprio setor. A proposição em análise visa ampliar a utilização desse material como a utilização em combustíveis, fornos de cerâmica, olarias e etc.

A Lei nº 5.418, de 24 de novembro de 2014, que "Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências", prevê a logística reversa, instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou para outra destinação final ambientalmente adequada.

Setor Protocolo Legislativo
REC Nº 010 1/2019
Folha Nº 02



A matéria não é de competência privativa da União (art. 22 CF), nem invade a iniciativa reservada ao Poder Executivo (art. 71, § 1º da LODF), não afrontando suas regras e princípios.

A decisão da Comissão de Constituição e Justiça apontou o fato de que toda ação finalística deve ser estruturada em programas. Porém, a sustentabilidade aborda a maneira como se deve agir em relação à natureza.

O objetivo do desenvolvimento sustentável é preservar o planeta e as necessidades humanas. De modo que um recurso natural explorado de forma sustentável dure para sempre.

Além disso, a sustentabilidade é baseada em três tripés importantíssimos, que integrados fazem a ação acontecer, quais sejam:

- 1- Social: O papel social engloba pessoas e condições de vida, como educação, saúde, violência, lazer, e muitos outros aspectos.
- 2- Ambiental: São os recursos naturais do planeta e a forma como são utilizados pela sociedade, empresas e comunidades.
- 3- Econômico: Está relacionado à produção, distribuição e consumo de serviços.

Considerando a questão social e ambiental.

Diante de tais definições fica cristalino que o Projeto não tem intuítos finalísticos. Porém, a citada Lei nº 5.418/14, como dito anteriormente, dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos, estando esse PL nº 1083/2016 em completo acordo.

Outrossim, cumpre lembrar que a gestão de resíduos da arborização urbana surgiu da necessidade de enfrentamento de um problema que vem se agravando nas cidades brasileiras.

Pelo exposto, com todo o respeito pelos deputados que integram esta Comissão, a decisão merece total reforma, servindo o presente para requerer:

- 1- Seja admitido o presente recurso e submetido ao Plenário desta Casa, nos termos dos arts. 63, § 1º e art. 152, III e § 1º, II, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

Setor Protocolo Legislativo
REC Nº 030/2019
Folha Nº 03 Paula

Setor Protocolo Legislativo
REC Nº 010/2019
Folha Nº 03



2- Sendo o recurso provido, após reforma da decisão da Comissão de Constituição e Justiça, seja dado o devido encaminhamento ao Projeto de Lei nº 1083, de 2016.

Sala das Comissões , de de 2019.


DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PSD/DF

Setor Protocolo Legislativo
REC Nº 010 / 2019
Folha Nº 04

Assunto: Distribuição do **Recurso nº 10/19** “Contra o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei nº 1.083, de 2016, que **“Cria o Aproveitamento de Madeiras de Podas de Árvores – PAMPA, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências”**”.

Autoria: Deputado (a) **Robério Negreiros (PSD)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa para inclusão na Ordem do Dia. (Art. 63, § 1º do RICL).

Em 03/10/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
REC Nº 10 / 2019
Folha Nº 05

Setor Protocolo Legislativo
REC Nº 10 / 2019
Folha Nº 05 Paula